

Bolsa Família

INFORMA Nº 56

ANOTE NA AGENDA

DÚVIDA DA SEMANA

Questionário avalia impacto do IGD na gestão do Bolsa Família

Para avaliar os pontos positivos e negativos da gestão descentralizada e o melhor apoio à gestão municipal do Programa, o MDS elaborou 25 questões que devem ser respondidas até 10 de dezembro por todos os Municípios

Com o objetivo de acompanhar a evolução das atividades desenvolvidas com recursos do IGD – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF), o Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) elaborou 25 questões para identificar o impacto da transferência desses recursos financeiros na gestão do Programa Bolsa Família.

O questionário servirá de base para o MDS avaliar os pontos positivos e negativos da gestão descentralizada e as oportunidades de melhoria no apoio à gestão municipal do Bolsa Família. Os resultados também podem servir para a formulação de ajustes no formato da transferência de recursos.

A partir dessas informações, o MDS terá possibilidade de acompanhar os progressos da gestão do PBF e verificar em quais ações os Municípios têm aplicado os recursos do IGD.

O questionário estará disponível até o dia 10 de dezembro próximo. É fundamental que todos os Municípios respondam as questões propostas. O acesso ao questionário será por meio do [Sistema de Adesão](#). O *login* é o código do IBGE do Município, e a senha é formada pelos quatro primeiros caracteres (letras/números) do CD de inconsistência da RAIS. Os Municípios que não dispõem mais dessas informações, poderão enviar ofício, por fax, para o número (61) 3433-1235, solicitando os dados para acessar o questionário. O ofício deve ser elaborado em **papel timbrado da Prefeitura** e conter **nome completo** e **assinatura do Gestor** Municipal, além de um endereço de e-mail para receber as informações.

O Índice de Gestão Descentralizada (IGD) foi instituído em abril de 2006, por meio da [Portaria GM/MDS nº 148/06](#), e serve para verificar a qualidade da gestão municipal do Programa Bolsa Família, principalmente nos quesitos cadastro e gestão de condicionalidades. Estes componentes são fundamentais para a boa execução do Programa: dados desatualizados e imprecisos no Cadastro Único podem causar falhas no foco das ações e pagamentos indevidos, dificultando o acompanhamento das condicionalidades e tornando mais complexa a gestão de benefícios.

O IGD é utilizado para o cálculo dos recursos financeiros repassados aos Municípios para apoiar a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família. De abril a setembro já foram repassados mais de R\$ 108 milhões.

Estes recursos devem ser utilizados para a execução das atividades relacionadas a:

- gestão de benefícios;
- gestão de condicionalidades;
- acompanhamento das famílias beneficiárias do programa;
- cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados do Cadastro Único;
- implementação de programas complementares ao PBF;
- demanda de fiscalização do PBF e do Cadastro Único, formuladas pelo MDS;
- estruturação das instâncias de controle social.

Mais informações sobre o IGD estão disponíveis nas edições nº 47, 51, 52 e 53 do **Informe Bolsa Família**.

Para que o Programa Bolsa Família continue obtendo resultados positivos no combate à pobreza e à desigualdade, o MDS conta com a colaboração de todos os Gestores no preenchimento – até o dia 10 de dezembro – do questionário sobre o IGD.

■ ■ ANOTE NA AGENDA

Termina em 31 de dezembro o prazo para as Equipes de Saúde registrarem, no Módulo de Gestão do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN, os dados do 2º semestre de 2006.

O MDS recomenda aos Municípios que comecem desde já a inserir as informações referentes ao acompanhamento da saúde das crianças com menos 7 (sete) anos de idade, gestantes e nutrizes beneficiárias do Programa Bolsa Família.

Não deixe para última hora!

■ ■ DÚVIDA DA SEMANA

Como proceder para reprogramar os recursos arrecadados e não utilizados dentro do exercício?

1 – Recursos recebidos e devidamente incorporados ao orçamento vigente:

Os recursos recebidos e não utilizados no exercício de 2006, deverão ser reprogramados como créditos adicionais suplementares (Art. 41, inciso I, Lei 4.320/64) no orçamento do exercício de 2007 a título de superávit financeiro (Art. 43, § 1º, inciso I, § 2º, da Lei 4.320/64).

2 – Recursos recebidos e ainda não incorporados ao orçamento vigente:

Os recursos recebidos no exercício de 2006, e não incorporados ao orçamento

vigente, são considerados excesso de arrecadação (Art.43, § 3º, Lei 4.320/64) e deverão ser programados no exercício seguinte como créditos adicionais suplementares ou especiais (Art. 41, incisos I e II, Lei 4.320/64).

3 – Recursos recebidos e empenhados, não liquidados/pagos, no exercício corrente:

Estes recursos serão considerados restos a pagar, devendo ser obedecido o limite a ser inscrito como tal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, o limite deverá ser o valor financeiro disponível para pagamento (Art. 36, Lei 4.320/64). Os restos a pagar distinguem-se em: processados (documento fiscal recebido e atestado para pagamento, não pago no exercício) e não processados (documento fiscal ainda não recebido, será pago ou não, no próximo exercício).

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo (Art. 42 da Lei 4.320/64).

A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (Art. 43 da Lei 4.320/64).

Qualquer dúvida, procure o(a) contador(a) do Município. Ele(a) está apto(a) a ajudar .

PARA MAIS INFORMAÇÕES, entre em contato pelo correio eletrônico bolsa.familia@mds.gov.br ou pelo telefone da Coordenação de Atendimento da SENARC: